

## **Obrigatoriedade estava suspensa por conta da pandemia desde março de 2021**

A partir de 10 de janeiro de 2022, volta a valer a obrigatoriedade de certificação das pessoas que trabalham em atividades elegíveis nas instituições que seguem nosso [Código de Certificação](#). As regras haviam sido flexibilizadas em 2020 e, devido ao avanço da covid-19, voltaram a valer em março de 2021. O objetivo das medidas foi minimizar os impactos da crise sanitária sobre o mercado: uma vez que os exames estavam suspensos, foi permitido temporariamente que as casas contratassem ou realocassem profissionais para atividades elegíveis, mesmo sem certificação pertinente.

Com o retorno das regras, as instituições voltam a ter as seguintes obrigações:

Começará a ser contado o prazo para que as pessoas contratadas durante a flexibilização sejam certificadas nos exames correspondentes às suas funções, conforme pactuado nos **planos de ação** (no caso de instituições que já participavam da autorregulação) ou nos **termos de adequação** (enviados pelas instituições que aderiram aos códigos durante a pandemia).

No caso de quem atua com **distribuição**, as certificações [CPA-10](#), [CPA-20](#) ou [CEA](#) devem ser obtidas em um prazo de três meses, até **10 de abril de 2022**.

Quem trabalha com **gestão** tem seis meses, até **10 de julho de 2022**, para se certificar com a [CGA](#) ou [CGE](#) (dependendo do fundo gerido pelo profissional).

Os **termos de compromisso** que tenham como condição a certificação de profissionais da instituição terão a contagem dos prazos retomada a partir do ponto em que haviam sido suspensos.

Confira tudo em detalhes no Comunicado de Supervisão: [2021/000021](#)

Em caso de dúvidas, entre em contato no e-mail: [supervisaodecertificacao@anbima.com.br](mailto:supervisaodecertificacao@anbima.com.br).

**Fonte:** [Anbima](#), em 21.12.2021.